



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº. 649 DE 13 DE MARÇO DE 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECIDEU E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - A Deliberação número 630, de 25 de julho de 1974, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Será cobrado um salário mínimo vigente neste Município a todo munícipe que construir sem prévia autorização da Prefeitura, qualquer tipo de obra que dependa de sua autorização.

Parágrafo 1º - As obras já iniciadas ou executadas com a devida autorização, terão o prazo de um ano (trezentos e sessenta e cinco dias) para sua legalização, com a incidência da multa referida no artigo segundo.

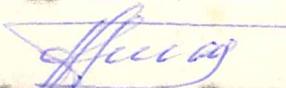
Parágrafo 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior será contado a partir da data da entrega da notificação ao infrator, pela Prefeitura, através de seu representante legal.

Art. 3º - A municipalidade fará levantamento anual pelo seu serviço de cadastro, para norte-lo atualizado.

Art. 4º - Fica substituído em sua plenitude o Artigo 4º da Deliberação nº. 619, de 29 de dezembro de 1973, com a entrada desta Lei em vigor.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 14 de março de 1975.


Francisco da Fonseca Fornandes
Prefeito Municipal